



LEI Nº.1390

DE 08 DE OUTUBRO DE 1 986

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
FAZER DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO, À
ACESAC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a -
doar, à ACESAC-AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO AN-
TONIO DE CORDEIRÓPOLIS, entidade religiosa, de direito privado,
sem fins lucrativos, vinculada a Paróquia de Santo Antonio de
Cordeirópolis, com sede nesta cidade de Cordeirópolis, à Praça
Com. Jamil Abrahão Saad, 195 - de caráter filantrópico, com -
atuação no campo da assistência social, promocional e educati-
va - declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº.1212,
de 19.05.83, registrada em 04.03.82 sob nº. 611, no Registro -
de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º. de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Limeira (SP) -- um terreno urbano com
área de 274,20 m2 (duzentos e setenta e quatro metros quadra-
dos e vinte decímetros quadrados), situado à Rua do Barro Pre-
to, nesta cidade, havido de Antonio Mendes e s/Mulher, a títu-
lo de permuta, conforme escritura de 08.07.82, do Tabelião de
Cordeirópolis, livro 41, fls. 75, transcrição nº. R.1 M-10584,
de 05.08.82, do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição de Li-
meira (SP), área essa que assim se descreve: "mede 8,00 m de
frente para a Rua do Barro Preto; 8,37 m nos fundos, onde con-
fronta com o Senhor José Adenir Castellar; 34,30 m do lado di-
reito, onde confronta com o Senhor Guilherme Avi; e, 32,70 m -
do lado esquerdo, onde confronta com o Senhor Manoel Caetano,-
fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efe-
tuado."

Artigo 2º - A área, objeto da presente doação, será destinada -
à construção da sede própria da donatária e demais dependên-
cias necessárias, no prazo de cinco (5) anos, devendo no títu-
lo de posse, constar o encargo, o prazo e a cláusula de retro-

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei municipal nº.1390

-continuação-

fls.02

cessão.

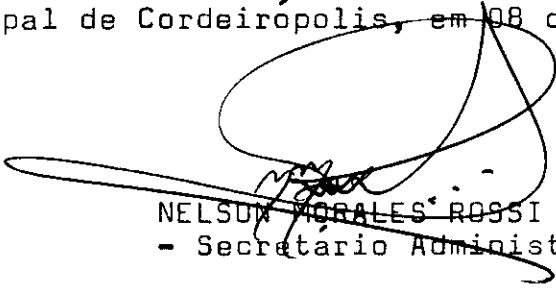
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de outubro de 1986. -


JOSÉ GERALDO BOTION
- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de outubro de 1986.


NELSON MORALES ROSSI
- Secretário Administrativo -

---:---